



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

- Estado da Bahia -

EXTRAORDINÁRIA  
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 312  
DE 07/12/12 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
RESOLUÇÃO DA C.M./P.A. 07/12/12  
PRESIDENTE

PROJETO LEI Nº. 43/2012

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS  
LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MÚSICAIS  
NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE OCORREREM NO  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais,  
aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Paulo Afonso fica assegurado, na abertura dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores, artistas ou grupos musicais e culturais locais.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não se aplicará aos shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 pessoas.

**Art. 2º** É de competência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento e à apresentação dos artistas locais.

**Art. 3º** Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte por escrito, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de eventos musicais junto com as informações necessárias que comprovem a participação do músico, cantor ou grupo musical local no evento.

**Art. 4º** Os artistas, cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RECEBIMENTO PROT Nº 545  
EM 30/11 DE 2012  
Valdirio Ribeiro  
Secretaria Administrativa

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 6º** Os promotores dos eventos constantes no caput que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 250 UFIRs.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2012.

  
OSILDO ALVES DA SILVA  
VEREADOR

TRANSCRIT... 0... NAS FOLHAS 14 e 15  
DO LIVRO PRÓPRIO N° 271  
EM 15 DE 08 DE 2013  
Rosana  
FUNÇÃO

## JUSTIFICATIVA

A cidade de Paulo Afonso é palco constante de eventos musicais de relevo e repercussão, recebendo cantores e grupos musicais de destacado sucesso nacional, com ampla participação da comunidade, que tem comparecido em grande número, conferindo o prestígio de milhares de espectadores a tais acontecimentos do mundo artístico musical.

Tais eventos, seja pelo aspecto do entretenimento, seja pelo aspecto cultural, cada vez mais, vem sendo requeridos, pleiteados, pelos Pauloafonsinos, o que se consubstancia em aspecto positivo e salutar para o Município.

Os grandes espetáculos de música, por sua vez, oportunizam reciprocamente ao público e aos artistas um contato ímpar, permitindo aos espectadores conhecer e conferir o trabalho dos músicos na sua forma mais real, mais concreta e artística. De parte dos artistas de Paulo Afonso, trata-se de um momento dos mais importantes na divulgação e reafirmação do trabalho musical, repercutindo na conquista de espaços e de valorização junto ao público.

Assim sendo, a realização de grandes shows de música em nossa cidade, permite vislumbrar, na realização de tais eventos, uma grande oportunidade para que cantores, grupos musicais e culturais locais possam divulgar e levar o seu trabalho musical ao público local.

A valorização pretendida não se restringe aos músicos, mas a própria comunidade em geral, que além de assistir aos shows de artistas consagrados, também protagonizará a oportunidade de conhecer o trabalho musical dos Pauloafonsinos, de gente de nossa terra.

Conto com meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Paulo Afonso – Bahia, 30 de novembro de 2012,

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Osildo Alves da Silva (PP)